

CRAM

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

" L E I Nº 1.515/82 "
=====

= FAZ DOAÇÃO DE TERRENO A ENTIDADE QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,

faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir através de Escritura Pública de Doação, o domínio pleno de uma área de terra situada nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO DE LAZER DOS FUNCIONÁRIOS DA ACESITA - ALFA -, com a finalidade de construção de uma Colônia de Férias para seus associados.

§ ÚNICO - A Área de terra de que trata o presente artigo tem como medidas e confrontantes, respectivamente: ao norte, 80,00m (oitenta metros) com a Rodovia ES-421 "ADOLPHO SERRA"; ao sul, 98,00m (noventa e oito metros) com a Rodovia Bento Daher; a leste, / 170,00m (cento e setenta metros) com Alair Amaral e terreno da Municipalidade e, a oeste, 115,00m (cento e quinze metros), com terreno da Municipalidade, perfazendo um total de 12.700m² (doze mil e setecentos metros quadrados).

Artº 2º - A donatária não poderá destinar para outra finalidade a área de terra, objeto da doação e somente poderá / transferi-la para terceiros, após 03 (tres) anos, contados da data / da expedição do "Habite-se".

§ ÚNICO - A donatária e qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que vier a suceder-la, submeter-se-ão às Leis / Municipais, Estaduais e Federais vigentes, especialmente no que concerne às suas normas de posturas, obras e tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Municipal nº 1.515/82) -.-.-.-.-

Artº 3º - A Donatária se obriga a dar início às obras de construção da Colônia de Férias dentro do período de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de publicação da presente Lei, cuja construção deverá estar terminada ao fim de 18 (dezoito) meses que se seguirem à data da publicação da presente Lei.

§ ÚNICO - A Donatária somente poderá dar início às obras de construção na área de que trata o Artº 1º da presente Lei, após a aprovação do respectivo projeto, por parte desta Municipalidade.

Artº 4º - Correrão por conta da Donatária todas as despesas, ônus ou emolumentos que incidirem com a transferência da área de que trata o artº 1º da presente Lei, objeto da doação.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 02 de Setembro de 1982.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


OLIVEIRA FONSECA

DIRETOR DO DPTº DE FINANÇAS


MARCIANO FERREIRA DOMES

DIRETOR DO DPTº DE OBRAS E SERV. URBANOS

Registrada e publicada neste Gabinete de Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, (ES), em 02 de Setembro de 1982.


WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA

CHEFE DE GABINETE